

**LEI Nº 465, DE 21 DE OUTUBRO DE 1970**

(Aprova planos de asfaltamento e de construção de guias e sargetas, em vias públicas da cidade).

**ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto número 25/70, e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Ficam aprovados os planos elaborados pelo Executivo para as obras de construção de pavimentação asfáltica e de guias e sargetas em vias e logradouros públicos da cidade, autorizados pela Lei nº 445, de 25 de maio de 1970, regulamentada pelo decreto nº 471, de 9 de junho de 1970.

§ 1º - As vias públicas a serem beneficiadas são as constantes dos Planos que baixam com a presente lei, discriminando a denominação, localização, comprimento, largura e área de cada trecho.

§ 2º - Os Planos a que se refere o artigo, são os seguintes:

**PRIMEIRO PLANO:**

- a) - área em metros quadrados a receber asfaltamento .... 34.530,20;
- b) - construção de guias em metros lineares.. 9.551,36;
- c) - construção de sargetas em metros lineares 9.551,36;

**SEGUNDO PLANO:**

- a) - área em m2 a receber asfaltamento..... 61.206,06;
- b) - const.de guias em metros lineares 15.203,80;
- c) - const.de sargetas em metros lineares 15.203,80..

**Artigo 2º** - As obras a que se refere a presente lei, poderão ser executadas por etapas pela Prefeitura, ou mediante convênio direto entre os interessados que o solicitarem e a firma empreiteira, ficando neste caso, estas áreas excluídas do contrato de empreitada com a Municipalidade.

§ 1º - No caso de convênio com os interessados no benefício, o preço por metro quadrado ou linear não poderá ser superior ao proposto pela firma vencedora da concorrência e constante do contrato com a Prefeitura.

§ 2º - Ocorrendo convênio na forma deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a avaliar os documentos ou promissórias que forem emitidos, em cada caso, em decorrência da execução dos serviços.

§ 3º - No caso de resgate pelo Município, por falta de pagamento dos respectivos devedores, os documentos referidos no parágrafo anterior terão a sua cobrança sujeita às disposições vigentes na Codificação Tributária do Município, aprovada pela Lei nº 317, de 30 de setembro de 1966.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 21 de outubro de 1970.

*Onofre Rosa de Oliveira*  
ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 5 e publicada nesta Prefeitura, em 21 de outubro de 1970.



*Pedro Alencar Silveira*  
PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
Secretaria